

CONTRATO Nº 015/2025.
ADESÃO Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004105.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC – CNPJ Nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo – Portaria Municipal nº 13 de 01 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 23.695.310/0001-73, neste ato representada por Jorge Fernando Abrao Marra – CPF nº 735.954.461-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos com fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra para ampliação da rede de fibra óptica por meio de Adesão a Ata de registro de preços nº 056/2024 – P.E nº 021/2024 – Processo nº 2024027922, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, em atendimento a demanda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – PREV CATALAO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Original e conforme indicado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ADAPTADOR ACOPLADOR SC-APC	UNIDADE	24	2FLEX/2F-FADT-SC-APC
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALÇA PRÉMOLDADA	UNIDADE	40	PLP/SG
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANEL GUIA CG3	UNIDADE	40	CG3/ANELG
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BAP 02 COMPLETA PARA POSTE - 80 CM	UNIDADE	40	CG3/BAP4
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 12 PP ASU80	METROS	3450	2FLEX/12FO
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA CTO ÓPTICA PD - SNP PRETA DUPLA TRAVA	UNIDADE	4	2FLEX/CTO2
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA 24FO	UNIDADE	4	2FLEX /FCX
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHIO DE POSTE	UNIDADE	20	CG3/FECHOP
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIO DE ESPINAR - ROLO COM 100 MTS	ROLO	8	CG3/ESPINAR
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FITA DE AÇO 430X0,5MMX19MM - 25 MTS	CAIXA	5	PECHOMETAL/FITA AÇO
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITER 1X2 0,9MM 1,5M	UNIDADE	6	IURON/1X2
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SUPORTE CTO PARA POSTE	UNIDADE	4	NEXT/05M
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SUPORTE UNIVERSAL SUPA CG3	UNIDADE	40	CG3/SUPA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência Original, ao Edital da Licitação, a Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, sem direito a qualquer remuneração além do inicialmente contratado, justificando-se pela necessidade da manutenção da garantia dos insumos e equipamentos instalados.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste termo e no contrato.

2.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6. **Fiscalização:** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.6.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

2.7. Gestor do Contrato:

2.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de contratação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.7.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.7.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

3.1. Das ordens de serviço: Para a ordem de serviço, será elaborado um contrato que deverá observar o seguinte:

3.1.1. A contratante indicará a localidade e os serviços que deseja realizar e a contratada elaborará, sem custo nenhum para o Órgão, os seguintes documentos para aprovação:

- a) Levantamento detalhado dos serviços que deverão ser executados, conforme necessidade da contratante;
- b) Indicação dos custos detalhados, conforme planilha orçamentária estimada geral final, indicando os itens e suas quantidades necessárias;
- c) Projetos, Memoriais Descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos necessários para execução dos trabalhos para aprovação por parte da contratante;
- d) Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica para o termo contratual;
- e) Apresentação de todos os colaboradores que irão atuar na realização dos trabalhos, assim como apresentação de vínculo com a contratada, seja por meio de registro ou até mesmo, de contrato de prestação de serviço.

3.1.2. Após a apresentação de todos os documentos técnicos necessários para a execução dos serviços e após a aprovação da contratante, será elaborado um contrato onde será especificado todas as obrigações, que possuirá como anexo, todos os documentos técnicos indicados acima e outros que forem necessários para que seja verificada a legalidade técnica das intervenções que serão feitas no Órgão.

3.1.3. A contratante indicará servidor capacitado para acompanhamento dos serviços e para o atesto final, inclusive verificando, diariamente, se o cronograma apresentado para os serviços está sendo obedecido.

3.1.4. Após a finalização de cada dia, etapa e, também, quando da entrega final dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais onde foram realizadas as intervenções, destinando os resíduos corretamente.

3.1.5. Dos acréscimos e/ou supressão dos serviços objeto do contratado, deverá ser observado o seguinte:

- a) por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos em Lei.
- b) se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos na estimativa, com variações para mais ou para menos, observados os limites previstos em Lei.
- c) O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - c1) Unilateralmente pela Administração:
 - c1.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - c1.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.
 - c2). Por acordo das partes:

- c2.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- c2.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c2.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;
- c2.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos em Lei, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

3.1.6. Os prazos de início dos serviços, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados em Lei, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratante.

3.1.7. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um diário permanentemente disponível para lançamentos no local do serviço, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro da empresa responsável pela Supervisão dos serviços.

3.1.8. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

3.1.9. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.2. A contratada assumirá a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses de todos os insumos e/ou equipamentos instalados. Essa garantia abrange as instabilidades, avarias e defeitos de funcionamento regular os itens, devendo a contratada, apresentar relatórios mensais das demandas instaladas e indicar, sempre que possível, as intervenções necessárias em cada ponto.

3.2.1. Caso os itens instalados apresentem instabilidades, avarias e defeitos de funcionamento regular que comprometam sua regular utilidade, a contratada, pelo prazo indicado acima, deverá substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da autorização da contratante, sob pena das sanções indicadas neste termo e no contrato.

3.3. A contratada deverá, além de outras obrigações indicadas neste Termo:

- a) realizar reuniões a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços, uso dos equipamentos e outros que porventura surgir;
- b) observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados;
- c) observar as normas de segurança no acesso às dependências da contratante;
- d) informar a contratante, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do contratado;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;
- f) instalar somente equipamentos e insumos novos, de primeiro uso, nas configurações mínimas exigidas;
- g) prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência na execução dos serviços, além da disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção, veículos e alimentação destes funcionários;
- h) indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a contratante, informando número de telefone fixo e móvel e e-mail para atendimento;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do contrato;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

3.4. A contratada deverá executar os serviços em **até 15 (quinze) dias uteis**, contados da ordem de serviço, que será feita, nas

quantidades necessárias para atendimento da demanda e, após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

3.4.1. Poderá ocorrer dilação do prazo indicado acima, devendo a contratada informar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. A Administração reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos equipamentos instalados, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.811,90 (cento e cinquenta mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	SERVICO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE INSTALACAO DE ADAPATADOR ACOPLADOR SC-APC	UNIDADE	24	2FLEX/2F-FADT-SC-APC	R\$ 2.10	R\$ 50.40
2	SERVICO DE INSTALACAO DE ALCA PREMOLDADA	UNIDADE	40	PLP/SG	R\$ 3.20	R\$ 128.00
3	SERVICO DE INSTALACAO DE ANEL GUA CG3	UNIDADE	40	CG3/ANELG	R\$ 2.00	R\$ 80.00
4	SERVICO DE INSTALACAO DE BAF 02 COMPLETA PARA POSTE - 80 CM	UNIDADE	40	CG3/BAP4	R\$ 13.00	R\$ 520.00
5	SERVICO DE INSTALACAO DE CABO OPTICO 12 FP ASU80	METROS	3450	2FLEX/12FO	R\$ 43.07	R\$ 148.591.50
6	SERVICO DE INSTALACAO DE CAIXA CTO OPTICA FD - SNP PRETA DUPLA TRAVA	UNIDADE	4	2FLEX/C2O2	R\$ 60.00	R\$ 240.00
7	SERVICO DE INSTALACAO DE CAIXA DE EMENDA OPTICA 24FO	UNIDADE	4	2FLEX/FCX	R\$ 38.00	R\$ 152.00
8	SERVICO DE INSTALACAO DE FECHO DE POSTE	UNIDADE	20	CG3/FECHOP	R\$ 0.95	R\$ 19.00
9	SERVICO DE INSTALACAO DE PTO DE ESPINAR - ROLO COM 160 MTS	ROLO	8	CG3/ESPINAR	R\$ 32.00	R\$ 256.00
10	SERVICO DE INSTALACAO DE FITA DE ACO 430X0,5MMX19MM - 25 MTS	CAIXA	5	FECHOMETAL/HTAAGO	R\$ 45.00	R\$ 225.00
11	SERVICO DE INSTALACAO DE SPLITER 1X2 0,9MM 1.5M	UNIDADE	6	IURON/1X2	R\$ 55.00	R\$ 330.00
12	SERVICO DE INSTALACAO DE SUPORTE CTO PARA POSTE	UNIDADE	4	NEXT/0538	R\$ 15.00	R\$ 60.00
13	SERVICO DE INSTALACAO DE SUPORTE UNIVERSAL SUPA CG3	UNIDADE	40	CG3/SUPA	R\$ 4.00	R\$ 160.00
TOTAL					R\$	150.811,90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do atesto pelo fiscal contratual, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no contrato.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e no contrato, devendo ser tomadas as providências conforme indicadas neste Termo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os dados indicados no contrato e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Comprovante de execução dos serviços com o relatório de medição atestado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

6.2.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.1.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 6.2.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 6.2.1.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- 6.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;
- 6.2.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.2.1.1, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada as retenções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de vigência do termo original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Cumulativamente ao já estabelecido neste Termo, são obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, insumos e equipamentos, para que sejam refeitos e/ou substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cumulativamente ao já estabelecido neste Termo, são obrigações do Contratada:

- 8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 8.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução de cada ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos, equipamentos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- 8.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 9.1.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;
- 9.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;
- 9.1.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.8. **Os documentos acima (subitens 9.1.2 a 9.1.7), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 9.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
- 9.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 9.3.1. Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em plena validade.
- 9.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional**: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do Empresa, comprovando a execução de serviços semelhantes aos deste Termo.
- 9.3.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo**

Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede da Empresa, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme exigências do subitem 9.3.2.

9.3.3.1. No decorrer da execução contratual, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da Empresa, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a abertura do certame.

9.4.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 11.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 11.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Órgão, na seguinte dotação: **PROJETO DE ATIVIDADE: IPASC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.0901.09.272.4007.4032-339040.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Catalão, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Catalão, 20 de março de 2025.

KARLA ROSANE SANTOS Assinado de forma digital por KARLA
ROSANE SANTOS RABELO:87592762153
RABELO:87592762153 Dados: 2025.03.20 16:59:07 -03'00'

CONTRATANTE.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Superintendente do IPASC.

Portaria Municipal nº 13 de 01 de janeiro de 2025.

Município de Catalão.

CONTRATADO.

TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.

CNPJ nº 23.695.310/0001-73.

Jorge Fernando Abrao Marra.

CPF nº 735.954.461-00.

Testemunhas:

1-

2-

TECNOMARRA

SOLUCOES EM

SEGURANCA

LTDA:23695310000173

Assinado de forma digital

por TECNOMARRA

SOLUCOES EM SEGURANCA

LTDA:23695310000173

Dados: 2025.03.20 16:48:55

-03'00'